



CONTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO	Nº 007/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 011/2019

CONTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 38-2019, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, E EMPRESA LUIZ CARLOS ARAUJO DE JESUS 89036751500

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 13.843.842/0001-57, com sede na Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá. – Centro – Conceição do Coité/Bahia, representado por seu Prefeito, Sr. Francisco de Assis Alves dos Santos, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0188207783 e inscrito no CPF sob nº 343.365.595-20, residente e domiciliado Rua Avelino José dos Santos, nº 31, Bairro Centro, no Município de Conceição do Coité/Ba., e O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ nº 11.734.182.0001-40, situada à Rua Professor Sizenando Ferreira de Souza, nº 145, Centro - Conceição do Coité – BA., e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, com sede a Praça Theogones Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 30.592.235/0001, representado pela Secretaria de Educação a Sra. PERPÉTUA MARIA BOAVENTURA SAMPAIO, brasileira, portadora do CPF/MF nº 344.225.011-00 e Cédula de Identidade RG 01.780.110 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTES** e a empresa **LUIZ CARLOS ARAUJO DE JESUS 89036751500**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 24.108.902/001-04 com sede na Rua Duas Irmãs, 64 Quadra, Conceição do Coité- BA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **LUIZ CARLOS ARAUJO DE JESUS** brasileiro(a), maior, portador(a) do RG. N.º 605529809 - SSP/BA e CPF/MT N.º 890.367.515-00, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, resolvem celebrar entre si o presente Termo de Adesão de Serviço de serviço de taxi, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - O objeto do presente Termo de Credenciamento é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TAXI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA.**

1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1- A prestação dos serviços será executada conforme requisição emitida pelas Secretarias Municipais e autorizadas pelo Setor de Compras.

2.2 – Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo próprio, com no máximo 10 anos de fabricação, 04 portas, com capacidade para no máximo 07 (sete) lugares, em perfeitas condições de segurança e manutenção, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste Edital e do termo de credenciamento (Anexo I).

2.3 – O(s) Credenciado(s) poderá(ao) ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos fins de semana, conforme a necessidade da Secretaria Municipal.

2.4 - A utilização de pessoal e equipamentos do Município para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.

2.5 – O(s) Credenciado(s) deverá(ão) manter, durante todo o período de vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

2.6 - Cumprir os prazos e demais condições deste Termo.

2.7 - Manter o sigilo e a lisura na condução de todos os procedimentos relacionados aos trabalhos.



3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DEVERES E PROIBIÇÕES DOS CREDENCIADOS:

3.1 - EM ESPECIAL, SÃO DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS FILIADOS (CREDENCIADO):

- a) Dotar os veículos com equipamentos exigidos pelo Regulamento do DETRAN, bem como caracterizá-los de acordo com suas exigências;
- b) Submeter os veículos às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa formal aprovada pelo DETRAN;
- c) Manter o veículo segundo características aferidas pelo INMETRO-IPEM, obedecendo o cronograma de aferição e certificado de segurança veicular de veículos movidos a gás;
- d) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- e) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- f) Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- g) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Termo;
- h) Responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos serviços e divulgação de seus resultados.

3.2 - EM ESPECIAL, SÃO PROIBIÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS FILIADOS (CREDENCIADO):

- a) Permitir que o veículo opere em más condições de higiene;
- b) Permitir que o veículo opere em más condições de conservação;
- c) Permitir que pessoa não autorizada pelo DETRAN, ou cadastrada em permissão de outro permissionário ou de outra empresa permissionária, opere o veículo, quando em serviço;
- d) Permitir que o veículo opere sem os equipamentos exigidos no Regulamento do DETRAN ou que os opere estando defeituosos ou violados, exceto o guia de logradouros;
- e) Permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e segurança.

4 - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Promover o pagamento dos serviços efetivamente realizados.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da Prestação dos Serviços será até 31/12/2019, a partir da assinatura do TERMO DE ADESÃO, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados **PRIORITARIAMENTE** através de **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** em conta corrente vinculada ao CNPJ do CONTRATADO, mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de planilha individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável.

Wesley Luiz de Jesus



9.1.1.1 - O CREDENCIADO deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo;

9.1.1.2 - O CREDENCIADO descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava – subitem 8.2, deste Termo, segundo o caso;

9.1.1.3 – O CREDENCIADO praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

9.1.1.4 - Ficar evidenciada incapacidade do CREDENCIADO de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

9.1.1.5 - Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal de Conceição do Coité/BA;

9.1.1.6 - Por razão de caso fortuito ou força maior;

9.1.1.7 - No caso da decretação de falência, concordata ou recuperação judicial da empresa credenciada; sua dissolução, liquidação ou falecimento de todos os seus sócios;

9.1.1.8 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - Pela Instituição credenciada:

9.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal de Conceição do Coité/BA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2 - É direito do CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

9.3 - É direito do CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77, da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do termo, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado ou se por este motivo impossível, será por cobrança judicial;

10.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV;

10.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Os recursos para o pagamento deste Termo serão oriundos dos recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

0202.2034.339039-000

0303.2003.339039-000

0404.2008.339039-000

0505.2012.339039-002

0512.2006.2022.2026.2028.2047.339039-002/014

0606.2007.339039-001

0707.2040.339039-000

0715.2074.2201.2254.2018.339039-000/028/029

0808.2004.339039-000

Luiz Carlos de Jesus



0909.2010.339039-000
1010.2078.339039-000
1111.2231.339039-000

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1 – Fica designado o foro do Município de Conceição do Coité - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais deste Termo, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Termo de Adesão independente de transcrição: o Edital de Credenciamento e a proposta do CREDENCIADO.

13.2 – Este Termo sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conceição do Coité/BA, 01 de fevereiro de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

LUIZ CARLOS ARAUJO DE JESUS 89036751500

TESTEMUNHAS: NOME/CPF: Izabel Cristina O e Silva
Matricula 9502/3

NOME/CPF: Verônica de Araújo S. Silva
Matricula 9947/1